

Lei nº 618/94.P.M.M



Nº 122

SECRETARIA DE SAÚDE DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-Ap, 01 a 07 de março de 1994.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
UILTON JOSÉ TAVARES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO FERRO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDES VASQUES
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Viação
AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário Municipal de Finanças
ARTHUR DE JESUS BARBOSA BOTÃO

atos do poder executivo

LEI Nº 618/94-PMM, de 07 de março de 1994.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá, são reajustados em 26% (vinte e seis por cento) sobre os valores estabelecidos na Lei nº 612/94-PMM, de 19 de janeiro de 1994, passando a vigorar de acordo com os anexos I, II, III e IV à presente Lei.

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores contratados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, as vantagens estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de Recursos do Orçamento Municipal, suplementadas no montante necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de março de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE VENCIMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994

CLASSE	NÍVEL	AUXILIAR	AUX. TÉCNICO	TEC. ADM. PÚBLICA	ANAL. ADM. PÚBLICA
A	1	43.019,33	48.086,61	79.587,70	167.138,90
	2	43.879,00	49.048,34	81.179,45	170.481,63
	3	44.757,28	50.029,29	82.803,05	173.891,26
	4	45.652,41	51.029,89	84.459,12	177.369,07
	5	46.565,46	52.050,49	86.148,30	180.916,44
	6	47.496,75	53.091,50	87.871,28	184.534,73

B	7	48.921,67	54.684,22	90.507,39	190.070,77
	8	49.900,10	55.777,90	92.317,58	193.872,11
	9	50.898,12	56.893,48	94.163,89	197.749,55
	10	51.916,06	58.031,33	96.047,20	201.704,51
	11	52.954,40	59.191,97	97.968,12	205.738,58
	12	54.013,48	60.375,79	99.927,52	209.853,35
C	13	55.633,88	62.187,04	102.925,31	216.148,92
	14	56.746,56	63.430,79	104.983,81	220.471,87
	15	57.881,52	64.699,42	107.083,51	224.881,29
	16	59.039,14	65.993,42	109.225,18	229.378,90
	17	60.219,94	67.313,29	111.409,67	233.966,47
	18	61.424,31	68.659,57	113.637,84	238.645,78
D	19	63.267,04	70.719,34	117.046,96	245.805,16
	20	64.532,35	72.133,74	119.387,88	250.721,23
	21	65.822,98	73.576,42	121.775,63	255.735,64
	22	67.139,42	75.047,91	124.211,12	260.850,35
	23	68.482,19	76.548,86	126.695,31	266.067,36
	24	69.851,81	78.079,80	129.229,21	271.388,67
E	25	71.947,35	80.422,19	133.106,08	279.530,32
	26	73.386,30	82.030,63	135.768,19	285.120,92
	27	74.854,02	83.671,24	138.483,56	290.823,33
	28	76.351,09	85.344,66	141.253,22	296.639,79
	29	77.878,11	87.051,54	144.078,28	302.572,57
	30	79.435,67	88.792,57	146.959,84	308.624,01

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PMM - DAS 101

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS 101.1	200.566,67	60	120.340,00	320.906,67
PMM - DAS 101.2	270.764,99	80	216.611,99	487.376,98
PMM - DAS 101.3	365.532,72	100	365.532,72	731.065,44

GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
PMM - CAI 201.1	51.623,20
PMM - CAI 201.2	69.691,33
PMM - CAI 201.3	94.083,28

TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR
CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CLASSE "A"				CLASSE "B"			
SUB CLASSE		CARGA HORÁRIA		SUB CLASSE		CARGA HORÁRIA	
NÍVEL		20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL		20 HORAS	40 HORAS
A	1	79.587,75	159.175,50	1	81.578,55	163.157,10	
	2	81.179,49	162.358,99	2	83.210,09	166.420,17	
	3	82.803,09	165.606,18	3	84.874,29	169.748,59	
	4	84.459,16	168.918,32	4	86.571,75	173.143,50	
	5	86.148,37	172.296,73	5	88.303,14	176.606,29	
	6	87.871,34	175.742,68	6	90.069,17	180.138,34	
	7	90.507,44	181.014,88	7	92.771,24	185.542,48	
	8	92.317,62	184.635,23	8	94.626,63	189.253,26	
	9	94.163,96	188.327,92	9	96.519,14	193.038,27	

B	10	96.047,25	192.094,51	10	98.449,50	196.898,99
	11	97.968,23	195.936,45	11	100.418,48	200.836,97
	12	99.927,60	199.855,20	12	102.426,82	204.853,65
C	13	102.925,44	205.850,89	13	105.499,62	210.999,25
	14	104.983,94	209.967,89	14	107.609,61	215.291,21
	15	107.083,59	214.167,19	15	109.761,79	219.523,68
	16	109.225,27	218.450,53	16	111.956,99	223.913,97
	17	111.409,78	222.819,59	17	114.196,13	228.392,26
	18	113.637,98	227.275,95	18	116.480,03	232.960,06
D	19	117.047,10	234.094,19	19	119.974,43	239.948,86
	20	119.388,04	238.776,07	20	122.373,88	244.747,77
	21	121.775,79	243.551,57	21	124.821,35	249.642,99
	22	124.211,25	248.422,51	22	127.317,72	254.635,47
	23	126.695,51	253.391,01	23	129.864,07	259.728,13
	24	129.229,27	258.458,73	24	132.461,33	264.922,66
E	25	133.106,24	266.212,47	25	136.443,65	272.887,30
	26	135.768,35	271.536,70	26	139.163,84	278.327,67
	27	138.483,71	276.967,81	27	141.947,09	283.894,10
	28	141.253,37	282.506,74	28	144.786,01	189.572,02
	29	144.078,39	288.156,78	29	147.681,73	295.363,45
	30	146.959,97	293.919,95	30	150.635,32	301.270,64

TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR
CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CLASSE "C"			CLASSE "D"			
SUB CLASSE	CARGA HORÁRIA		SUB CLASSE	CARGA HORÁRIA		
NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	
A	1	83.569,40	167.138,80	1	86.945,54	173.891,09
	2	85.240,78	170.481,55	2	88.684,13	177.368,26
	3	86.945,57	173.891,14	3	90.457,82	180.915,64
	4	88.684,44	177.368,89	4	92.266,98	184.533,96
	5	90.458,13	180.916,27	5	94.112,31	188.224,62
	6	92.267,29	184.534,59	6	95.994,58	191.989,10
B	7	95.035,27	190.070,55	7	98.874,37	197.748,73
	8	96.935,97	193.871,94	8	100.851,94	201.703,75
	9	98.874,68	197.749,36	9	102.868,88	205.737,76
	10	100.852,15	201.704,30	10	104.926,25	209.852,50
	11	102.869,20	205.738,99	11	107.024,74	214.049,48
	12	104.926,56	209.853,13	12	109.165,23	218.330,46
C	13	108.074,32	216.148,64	13	112.440,16	224.880,31
	14	110.235,80	220.471,60	14	114.688,97	229.377,93
	15	112.440,50	224.880,99	15	116.982,73	233.965,47
	16	114.689,31	229.378,62	16	119.322,38	238.644,76
	17	116.993,07	233.966,15	17	121.808,22	243.417,64
	18	119.322,72	238.645,44	18	124.142,99	248.285,97
D	19	122.902,35	245.804,71	19	127.867,23	255.734,46
	20	125.360,39	250.720,77	20	130.424,55	260.849,11
	21	127.867,57	255.735,14	21	133.033,55	266.066,06
	22	130.424,94	260.849,89	22	135.693,37	271.386,74
	23	133.033,43	266.066,87	23	138.407,54	276.815,07
	24	135.694,07	271.388,15	24	141.175,67	282.351,33
	25	139.764,88	279.529,77	25	143.999,15	287.998,30
	26	142.560,17	285.120,33	26	146.879,12	293.758,24

E	27	145.411,35	290.822,69	27	149.816,66	299.633,32
	28	148.319,55	296.639,10	28	152.812,96	305.625,93
	29	151.285,92	302.571,84	29	155.869,21	311.738,41
	30	154.311,61	308.623,22	30	158.986,57	317.973,15

TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR
CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CLASSE "E"

SUB CLASSE		CARGA HORÁRIA		SUB CLASSE		CARGA HORÁRIA	
NÍVEL		20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL		20 HORAS	40 HORAS
E	1	92.267,27	184.534,53	G	16	126.626,13	253.252,26
	2	94.112,59	188.225,18		17	129.158,63	258.317,26
	3	95.994,84	191.989,68		18	131.741,77	263.483,54
	4	97.914,70	195.829,40	H	19	135.694,02	271.388,05
	5	99.872,97	199.745,94		20	138.407,88	276.815,75
	6	101.870,40	203.740,79		21	141.176,01	282.352,01
F	7	104.926,50	209.853,00		22	143.999,52	287.999,03
	8	107.024,99	214.049,98		23	146.879,51	293.759,02
	9	109.165,51	218.331,01		24	149.817,05	299.634,10
	10	111.348,80	222.697,59		25	154.311,54	308.623,09
	11	113.575,77	227.151,54		26	157.397,79	314.795,58
	12	115.847,26	231.694,52		27	160.545,71	321.091,42
G	13	119.322,66	238.645,31		28	163.756,61	327.513,21
	14	121.709,11	243.418,22		29	167.031,71	334.063,42
	15	124.143,26	248.286,53		30	170.373,86	340.747,72

DECRETO Nº 208/94-PMM, de 25 de fevereiro de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 035/94-SEMAD, datado de 10 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ILLA MARIA CRUZ PENANTE, do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 12 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 208-A/94-PMM, de 25 de fevereiro de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 035/94-SEMAD, datado de 10 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 12 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de fevereiro de 1994.
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
 UILTON JOSÉ TAVARES

Chefe da Assessoria de Imprensa
 SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARRROS
 ORIGINALS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando. O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro - Macapá - AP.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 209/94-PMM, de 25 de fevereiro de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM.

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ANEXO AO DECRETO Nº 209/94-PMM
ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Transportes Urbanos - D M T U

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 18,5% (DEZOITO VIRGULA CINCO POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar do dia 26 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

U.T. = 355,00

É OBRIGATÓRIO O USO DESTA TABELA, NO VIDRO LATERAL TRAZENDO DE ACORDO COM A LEI 364 DA P.M.M.

APROVADO DMTU
RECLAMAÇÕES

158 - D. M. T. U.
222-3400 INMETRO

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	355,00	5.8	2.059,00	10.6	3.763,00	15.4	5.467,00	20.2	7.171,00	25.0	8.875,00
1.2	426,00	6.0	2.130,00	10.8	3.834,00	15.6	5.538,00	20.4	7.242,00	25.2	8.946,00
1.4	497,00	6.2	2.201,00	11.0	3.905,00	15.8	5.609,00	20.6	7.313,00	25.4	9.017,00
1.6	568,00	6.4	2.272,00	11.2	3.976,00	16.0	5.680,00	20.8	7.383,00	25.6	9.088,00
1.8	639,00	6.6	2.343,00	11.4	4.047,00	16.2	5.751,00	21.0	7.455,00	25.8	9.159,00
2.0	710,00	6.8	2.414,00	11.6	4.118,00	16.4	5.822,00	21.2	7.526,00	26.0	9.230,00
2.2	781,00	7.0	2.485,00	11.8	4.189,00	16.6	5.893,00	21.4	7.597,00	26.2	9.301,00
2.4	852,00	7.2	2.556,00	12.0	4.260,00	16.8	5.964,00	21.6	7.668,00	26.4	9.372,00
2.6	923,00	7.4	2.627,00	12.2	4.331,00	17.0	6.035,00	21.8	7.739,00	26.6	9.443,00
2.8	994,00	7.6	2.698,00	12.4	4.402,00	17.2	6.106,00	22.0	7.810,00	26.8	9.514,00
3.0	1.065,00	7.8	2.769,00	12.6	4.473,00	17.4	6.177,00	22.2	7.881,00	27.0	9.585,00
3.2	1.136,00	8.0	2.840,00	12.8	4.544,00	17.6	6.248,00	22.4	7.952,00	27.2	9.656,00
3.4	1.207,00	8.2	2.911,00	13.0	4.615,00	17.8	6.319,00	22.6	8.023,00	27.4	9.727,00
3.6	1.278,00	8.4	2.282,00	13.2	4.686,00	18.0	6.290,00	22.8	8.094,00	27.6	9.798,00
3.8	1.349,00	8.6	3.053,00	13.4	4.757,00	18.2	6.461,00	23.0	8.165,00	27.8	9.869,00
4.0	1.420,00	8.8	3.124,00	13.6	4.828,00	18.4	6.532,00	23.2	8.236,00	28.0	9.940,00
4.2	1.491,00	9.0	3.195,00	13.8	4.899,00	18.6	6.603,00	23.4	8.307,00	28.2	10.011,00
4.4	1.562,00	9.2	3.266,00	14.0	4.970,00	18.8	6.674,00	23.6	8.378,00	28.4	10.082,00
4.6	1.633,00	9.4	3.337,00	14.2	5.041,00	19.0	6.745,00	23.8	8.449,00	28.6	10.153,00
4.8	1.704,00	9.6	3.408,00	14.4	5.112,00	19.2	6.816,00	24.0	8.520,00	28.8	10.224,00
5.0	1.775,00	9.8	3.479,00	14.6	5.183,00	19.4	6.887,00	24.2	8.591,00	29.0	10.295,00
5.2	1.846,00	10.0	3.550,00	14.8	5.254,00	19.6	6.968,00	24.4	8.662,00	29.2	10.366,00
5.4	1.917,00	10.2	3.621,00	15.0	5.325,00	19.8	7.029,00	24.6	8.733,00	29.4	10.437,00
5.6	1.988,00	10.4	3.692,00	15.2	5.396,00	20.0	7.100,00	24.8	8.804,00	29.6	10.508,00

OBSERVAÇÕES

- ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 26/02/94 SEU USO INDEVIDO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTA EM LEI.
- O USO DA BANDEIRA (2) DOIS SÓ SERÁ PERMITIDO NOS SEQUINTE CASOS.

- Em dias úteis a partir das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte.
- Aos sábados a partir de 13 horas até as 06 horas do dia seguinte.
- Aos domingos e feriados o dia todo até as 06 horas do dia seguinte.
- Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 210/94-PMM, de 28 de fevereiro de 1994.

REAJUSTA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE SE AUSENTAREM DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de reajustar as diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem do Município, a serviço da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O valor das diárias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá que se ausentarem da sede do Município para outras Unidades da Federação, a serviço da municipalidade, passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO/NÍVEL	Valor Unit. (CR\$)
a) Prefeito e Vice-Prefeito		25.470,63
b) Cargo de Direção e Assessoramento Superior	DAS.101.3	23.582,25
	DAS.101.2	23.582,25
	DAS.101.1	23.582,25
c) Função Gratificada, demais cargos e Servidores	CAI.201.3	21.817,67
	CAI.201.2	21.817,67
	CAI.201.1	21.817,67

Art. 2º - O valor das diárias de que trata o Art. 1º, será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) quando os servidores se deslocarem para as cidades de: Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Rio Branco, Foz do Iguaçu, Boa Vista e Porto Velho e 20% (vinte por cento) para as demais capitais.

Art. 3º - O valor das diárias especiais de indenização das despesas com alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se deslocarem da sede de suas atribuições para o interior do Município e do Estado, passa a ser de CR\$ 4.240,38 (Quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 28 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1994.

p/JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 211/94-PMM, de 28 de fevereiro de 1994.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o item "e" do Artigo 7º, da Lei nº 7.610/93, de 30 de dezembro de 1993, por itens da Tabela Explicativa da Despesa, por órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de CR\$ 82.000.000,00 (Oitenta e dois milhões de cruzeiros reais), por itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.2 - 2.008 - Out. Serv. Enc.	72.000.000,00	72.000.000,00

SEC. MUN. DE PLANEJ. URB. MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
4.1.0.0 - Investimento		
4.1.3.0-1.009- Invest. Reg. Exerc.Esp.	10.000.000,00	10.000.000,00
		CR\$ 82.000.000,00

Art. 2º - Para fazer face à abertura de Crédito, ficam anulados na importância de CR\$ 82.000.000,00 (Oitenta e dois milhões de cruzeiros reais), por itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 1.002 - Mat. Consumo	15.000.000	
3.1.2.0 - 2.010-02- Mat. Consumo	17.000.000	

3.1.2.0 - 2.010-06- Mat. Consumo	8.000.000	
3.2.3.1 - 2.012-02- Rem. Serv. Pes.	22.000.000	
3.2.3.1 - 2.012-06- Rem. Serv. Pes.	10.000.000	72.000.000,00

SEC. MUN. DE PLANEJ. URB. E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.2 - 024 - Out. Serv. Enc.	10.000.000,00	CR\$ 10.000.000,00
TOTAL		CR\$ 82.000.000,00

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas, dos órgãos inclusos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 28 de fevereiro de 1994.

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Secretário SEMPLUMA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 212/94-PMM, de 01 de março de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 08/94-SEMEC/PMM, de 06 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DJANIRA MODESTO CARDOSO, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão Setorial de Planejamento, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a partir do dia 11 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 11 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 01 de março de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, ao 01 dia do mês de março de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 213/94-PMM, de 03 de março de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 210 e seguintes da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores BASÍLIO DOS SANTOS QUEIRÓZ, Técnico em Contabilidade, lotado na SEMFI; ROBERTO DA COSTA BARBOSA, Aux. Técnico em Administração, lotado na SEMFI e CÉLIA DE SOUZA COUTINHO, Aux. Téc. em Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, encarregada de apurar as irregularidades constantes no Ofício nº 010/94-DTA e seus anexos.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, para concluir os trabalhos, sob a coordenação da Corregedoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 03 de março de 1994.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
p/João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 215/94-PMM, de 07 de março de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 603/93-PMM, de 22 de dezembro de 1993, que institui a Coordenadoria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 70/94-GAB/SEMED, de 28 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - A sigla de indicação nominal da Secretaria Municipal de Educação, passa a denominar-se de SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
07 de março de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 206/94-PMM, de 22 de fevereiro de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico s/n, datado de 22 de agosto de 1993 e anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito e,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 40, inciso I da Constituição Federal; Art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e Art. 127, inciso I, alínea "b" da Lei nº 133/80-PMM e o que consta no Ofício nº 336/93-SEMS/PMM, datado de 27 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR POR INVALIDEZ, o servidor

MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, matrícula nº 110035, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Código TEC. 140, Classe E, Nível 25, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Auxiliar Técnico Hospitalar, Código TEC.140, Classe E, Nível 25, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 27 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 22 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 207/94-PMM, de 24 de fevereiro de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o enquadramento relativo ao Art. 3º da Lei nº 599/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Parecer nº FC-3/89, de 21 de novembro de 1989, da Consultoria Geral da República e;

Finalmente o que consta no Ofício nº 01/94-DP/SEMAD/PMM, datado de 05 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR JOÃO BITTENCOURT DA SILVA - Secretário Municipal de Administração; ANTONIO RANGEL COSTA - Chefe da DAA/SEMAD; CIRO DAMASCENO PICANÇO - Administrador/DIRSARF; DOMINGOS SÁVIO MARTINS MERÍCIAS - Administrador/DCF; JOSY-MARIA COELHO DE SOUZA - Advogada/DDU; MARIA JOSÉ CORREIA PICANÇO - Especialista em Educação/SEMEC; MARIA ELBA DOS SANTOS CARDOSO - Especialista em Educação/SEMEC; MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUZA - Chefe da DCF; MARIA LÚCIA PINTO LIMA - Aux. Téc. Administração/DCF; MARLICE DO SOCORRO RODRIGUES FURTADO - Administradora/ENCARGOS e RAIMUNDO BRAGA DE MORAES - Chefe da DIRSARF, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Enquadramento relativo ao Art. 3º da Lei nº 599/93-PMM e o Enquadramento dos servidores que encontravam-se prestando serviço no Município de Macapá - Prefeitura Municipal, no antigo Território Federal do Amapá, em 04 de outubro de 1988, para fins de reconhecimento do vínculo empregatício com a União.

Art. 2º - A Comissão, constituída para fazer cumprir o Art. 3º da Lei nº 599/93-PMM, deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação.

Art. 3º - A Comissão, ora constituída para enquadrar os servidores municipais, para fins de reconhecimento

do vínculo empregatício com a União, deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua instalação.

Art. 4º - Fica autorizado o Presidente da Comissão, convocar tantos quantos servidores forem necessários, para o cumprimento deste ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 24 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

• INSTRUMENTO : CONTRATO Nº 045/93-PMM, de 11 de dezembro de 1993.

• PARTES : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MENDES JÚNIOR S.A.

• FUNDAMENTO LEGAL : O PRESENTE CONTRATO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO Art. 222, INCISO XVII, DA L.O.M. E NA CONCORRÊNCIA Nº 01/92, CONVOCADA PELO EDITAL Nº 01/92, REALIZADA EM 14/07/92, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21/11/86, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS DECRETOS-LEIS NºS 2.348, DE 24/07/87 E 2.360, DE 16/09/87, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

• OBJETO : O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO, A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MACRO-DRENAGEM DA BAIXADA NOVA ESPERANÇA, MACRO-DRENAGEM E MICRO-DRENAGEM DA BACIA DE SÃO LÁZARO E MICRO-DRENAGEM DAS BACIAS DO LAGUINHO E DO PACOVAL EM MACAPÁ-AP, QUE CONSTITUEM UM ÚNICO LOTE, DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/92.

• PRAZO : O PRESENTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, EXTINGUINDO-SE COM A EXECUÇÃO TOTAL DO SEU OBJETO.

• VALOR : O VALOR ESTIMADO DESTES CONTRATO É DE CR\$ 71.569.013.363,00 (SETENTA E UM BILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES, TREZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/92, NÃO ESTANDO INCLUÍDA, NESTE VALOR, A PREVISÃO DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS (REAJUSTE).

• REAJUSTE : OS PREÇOS BÁSICOS CONTRATUAIS SERÃO REAJUSTADOS MENSALMENTE, DESDE O MÊS BASE DOS PREÇOS PROPOSTOS (ABRIL/92), ATÉ O MÊS DA EMISSÃO DA MEDIÇÃO, ADOTADOS OS ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Macapá, 11 de dezembro de 1993.

JOSÉ HUMBERTO DE FARIAS JOSÃO BOSCO PAPALÉO PAES
P/CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO DE PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e o CLUBE DAS ACÁCIAS E GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAPÁ, ambos qualificados no Contrato de Comodato de 25 de fevereiro de 1992, neste ato representados pelos seus respectivos titulares, adiante subscritos, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Comodato, firmado em 25 de fevereiro de 1992, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Contrato principal fica prorrogado por mais dois anos, contados de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não contrariem o presente instrumento.

E para validade da prorrogação, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Macapá, 01 de janeiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ELCIONE RODRIGUES COLARES
PRESIDENTE DO CLUBE DAS ACÁCIAS

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
GRÃO MESTRE DA G. LOJA MAÇÔNICA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A FIRMA JAL - CONSTRUTORA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 222-I, da L.O.M., na Lei nº 8.666/93; Ofício nº 193/93-SEMOV/PMM.

OBJETO : O objetivo do presente Contrato é a execução dos serviços de construção de 01 (uma) Sala de Aula na Escola Gaetano Dias Tomáz em Fazendinha, Município de Macapá.

VALOR : O valor global do presente Contrato importa em CR\$ 1.787.177,69 (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e sete cruzeiros reais e sessenta e nove centavos).

REAJUSTE : Os preços deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 1994.

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

AMILTON LOBATO COUTINHO LEÔNIDAS VAZ DA COSTA
Secretário da SEMOV P/Contratada